



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12040000034/15	08/06/2015 16:06:45	AGENCIA ESPECIAL DE JANU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00274684-0 / ANTÔNIO GILBERTO GALLATI	2.2 CPF/CNPJ: 020.466.418-76	
2.3 Endereço: AVENIDA AFONSO TRIGO, 1602	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SERTAOZINHO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.160-100
2.8 Telefone(s): (34) 9944-1707	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00274684-0 / ANTÔNIO GILBERTO GALLATI	3.2 CPF/CNPJ: 020.466.418-76	
3.3 Endereço: AVENIDA AFONSO TRIGO, 1602	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SERTAOZINHO	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.160-100
3.8 Telefone(s): (34) 9944-1707	3.9 E-mail:	

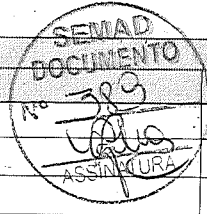
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cocha Gibao e Flexeiras	4.2 Área Total (ha): 486,5174		
4.3 Município/Distrito: BONITO DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16753	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: JANUARIA
4.6 Coordenada Plana (UTM):	X(6): 479.952	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.345.146	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11):
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
rrado	486,5174
Total	486,5174
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	486,5174
Total	486,5174



5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		Área (ha)		
		0,0000		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	0,0000		
	Outro:	0,0000		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	282,1196	ha		
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	282,1196	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Cerrado		282,1196		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Cerrado		282,1196		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	481.739	8.342.788
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				282,1196
	Total			282,1196
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	A SEREM INCORPORADOS À MA	672,31	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Área de Preservação Ambiental Estadual Cochá e Gibão.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o requerimento de intervenção ambiental cujo objetivo é a Supressão de cobertura vegetal nativa para o uso alternativo do solo, com destoca, em 282,1196 hectares, ambas no Bioma Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Cochá Gibão e Flexeiras, Bonito de Minas, MG, visando à implantação de pecuária.

2. Caracterização do empreendimento:

A Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, com área total de 486,5174 hectares, localiza-se no município de Bonito de Minas, MG, apresenta Formação Vegetal Cerrado pertencente ao Bioma Cerrado na totalidade de sua área, sem a presença de Áreas de Preservação Permanente - APP. A Reserva Legal compreende 122,6697 hectares (Cadastro Ambiental Rural - CAR / ART1420140000002186120) correspondente a 25,21% da área total do imóvel.

Em análise ao IDE-Sisema, a propriedade possui como risco potencial de erosão médio (devido à baixa declividade e a cobertura do solo); vulnerabilidade natural "alta", grau de conservação da vegetação nativa classificada como "muito baixo" e encontra-se fora das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. A propriedade está fora do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e dentro dos limites da Área de Preservação Ambiental Estadual Cochá e Gibão.

3. Da Vistoria

Durante a vistoria foram localizadas as parcelas de números 03 e 06, das quais foram coletados dados de campo de inventário florestal para determinação estatística do volume de material lenhoso existente e posterior conferência frente aos dados apresentados pelo requerente. A vistoria foi realizada pelo técnico responsável do processo à época, ou seja, pelo servidor Frederico Junqueira Singulano.

4. Da Área de Reserva Legal (R.L.):

Fica aprovada a localização da Reserva Legal da propriedade se, e somente se, o Cadastro Ambiental Rural - CAR foi realizado conforme mapa topográfico apresentado no processo de intervenção ambiental objeto deste parecer técnico.

5. Do Inventário Florestal:

Conforme o Plano de Utilização Pretendida (PUP) em anexo ao processo, o Responsável Técnico, o Engenheiro Florestal Paulo Marcos Rabelo Veloso - CREA/MG 46.154/D. Para o cálculo do volume de madeira, foi utilizada a equação do CETEC e que apresenta o volume total com casca.

O volume estimado pelo inventário florestal para a vegetação existente é de 573,401 m³, sendo que o volume a ser explorado é de 543,8067 m³. O volume não passível refere-se a 6 indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense), pois essa espécie representou um volume de 29,59 m³.

Ao se acrescentar o volume de tocos e raízes, que representa o percentual de 23,63% (128,5015 m³) do volume estimado para a parte aérea conforme a publicação "Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa" parte integrante do Inventário Florestal de Minas Gerais, tem-se um volume passível equivalente a 672,3082 m³.

Ressalta-se que a área requerida está dentro da Área de Preservação Ambiental Estadual Cochá e Gibão e, conforme seu Plano de Manejo, esse local está dentro da "zona agrícola".

6. Da Conclusão:

Diante do exposto, SUGIRO PELO DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental - supressão de vegetação nativa com destoca em 282,1194 hectares na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, em Bonito de Minas.

Considerando que a vistoria técnica foi realizada pelo servidor Frederico Junqueira Singulano e que o seu parecer técnico não apresentou inconsistência técnica, o presente parecer técnico foi elaborado com base no antigo.

7. Das medidas mitigadoras e compensatórias:

Caso seja autorizada, a intervenção ambiental deverá seguir os seguintes:

- " A supressão deverá ocorrer no sentido da área de reserva legal para propiciar fuga às espécies da fauna;
- " Deverão ser preservados 6 árvores de Pequi para cada hectare de área, conforme Plano de Utilização pretendida Apresentado;
- " As atividades de preparo do solo deverão seguir o sentido das curvas de nível do terreno;
- " Executar o cercamento da Reserva Legal antes da implantação do uso proposto (pecuária);

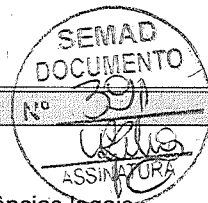
13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2


Cassio Strassburger de Oliveira

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 25 de setembro de 2015



15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 28/2019.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Trata-se do Processo nº 12040000034/15, de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 282,1194 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Antônio Gilberto Gallati, visando à implantação de atividade de pecuária.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 e de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Conforme relato do Gestor do Processo, a área requerida está dentro da Área de Proteção Ambiental Cochá Gibão e, segundo o seu Plano de Manejo, aprovado em fevereiro deste ano pela Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, este local está inserido dentro da chamada “zona agrícola”, a Zona de Ocupação Rural Controlada – ZORC, que tem por objetivo disciplinar a ocupação, o uso produtivo e o parcelamento das chapadas do território da APA Cochá e Gibão, propícias à produção rural, visando evitar o crescimento desordenado e o uso excessivo do solo, minimizando os impactos negativos aos recursos naturais, à paisagem e a outros serviços ambientais. Entre suas normas, são permitidas as atividades de produção agrícola, pecuária, silvicultura, entre outras.

Assim sendo, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 282,1194 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

Dar ciência do empreendimento ao Gerente da APA Cochá Gibão, tendo em vista que a propriedade em questão está localizada dentro desta Unidade de Conservação, em conformidade ao art. 5º, I, da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010.

Dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

Yale Bethânia Andrade Nogueira
Coordenadora Regional de Controle Processual
IEF - URFBio Alto Médio São Francisco
OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 15 de maio de 2019